

EDITAL 001/2017
CONSOLIDAÇÃO DE CADASTRO E REGULAMENTO DO PROCESSO DE
HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO
RESIDENCIAL VIVER MELHOR MARITUBA - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
/ FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PMCMV/FAR)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital de Consolidação e Regulamento do Processo de Hierarquização e Seleção tem por finalidade estabelecer os procedimentos de hierarquização e sorteio para seleção dos candidatos à aquisição de unidades habitacionais no Empreendimento Residencial Viver Melhor Marituba, constituído de 4.000 unidades habitacionais, localizado na Rodovia BR-316, no km 15, Marituba/PA, produzido por meio do PMCMV/FAR, operado pelo agente financeiro Banco do Brasil, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) observadas as disposições do Decreto Federal nº 7795/2012, da Lei Federal nº 11.977/2009, publicada em 08 de julho de 2009 e suas alterações; da Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades, publicada em 20 de dezembro de 2012; Portaria Interministerial nº 99/2016, publicada em 30 de março de 2016; do Decreto Municipal de Marituba nº 378, de 25 de setembro de 2015; e do Decreto Municipal de Marituba nº 739, publicado no DOE nº 33433 de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º - O Conselho de Assistência Social de Marituba aprovou por meio das Resoluções nº 010, de 17 de setembro de 2015, e nº 008, de 1º de Agosto de 2017, os critérios municipais para priorização e seleção de candidatos a beneficiários de empreendimentos relacionados ao PMCMV, estabelecidos nos Decretos Municipais de Marituba nº 378/2015 e nº 739/2017, em atendimento às determinações da Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades.

Art. 3º - Para hierarquização e seleção dos candidatos cadastrados serão utilizados os bancos de dados da Secretaria Municipal de Habitação de Marituba (SEHAB/PMM) e da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB/PA), constituindo um cadastro conjugado específico para a seleção dos beneficiários ao Residencial Viver Melhor Marituba, direcionado para atender a demanda habitacional dos municípios de Marituba, Belém e Ananindeua, conforme Termo de Cooperação nº 15/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marituba, por meio da SEHAB/PMM, e o Governo do Estado do Pará, por meio da COHAB/PA, a fim de viabilizar a seleção de que trata o presente regulamento, nos termos do item 3.1.2 da Portaria nº 595 de 18 de Dezembro de 2015.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O processo seletivo para o Residencial Viver Melhor Marituba consiste nas seguintes etapas:

I- Sistematização das inscrições já realizadas dos candidatos cadastrados na SEHAB/PMM e na COHAB/PA, em conformidade com a legislação do PMCMV/FAR, e constituição do cadastro conjugado para o Residencial Viver Melhor Marituba.

II- Encaminhamento de listagem com os inscritos de cada município (Ananindeua, Belém ou Marituba) às respectivas Secretarias de Assistência Social para realização de Conectividade, que

consiste em enviar à Caixa Econômica Federal (CAIXA), por meio do sistema online, relação com os nomes dos candidatos.

III- A CAIXA verifica a situação de cada candidato junto ao Cadastro de Participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ao Cadastro de Mutuários (CADMUT), ao Cadastro de Inadimplência (CADIN) e ao Sistema Integrado de Administração de Carteira Imobiliária (SIACI), e após classifica cada candidato no Relatório do Sistema de Tratamento de Arquivos Habitacionais (SITAH) em “Compatível”, “Incompatível” ou “Rejeitado”, divulgando o resultado em relatório específico e encaminhado à SEHAB/PMM e à COHAB/PA;

IV- Formação de dossiê dos candidatos “Compatíveis” junto à SEHAB/PMM ou à COHAB/PA e envio ao agente financeiro Banco do Brasil;

V- Análise dos dossiês dos candidatos “Compatíveis” pelo Banco do Brasil, resultando na classificação dos candidatos em “Habilitado para a próxima fase”, “Com pendência documental”, “Desistente” ou “Necessidade de Correção Documental para Nova Análise”, divulgado no Relatório de Análise de Candidatos a Beneficiários, emitido por esse agente financeiro e encaminhado à SEHAB/PMM e à COHAB/PA;

VI- Hierarquização dos candidatos apontados como “Habilitado para a próxima fase”, e “Compatíveis” para composição dos grupos Principal e Cadastro Reserva, respectivamente, conforme atendimento de pontuação de critérios nacionais e locais (dispostos na Portaria nº595/2013 e nos Decretos nº 378/2015 e nº 739/2017, ambos do Município de Marituba);

VII- Em caso de empate em pontuação constante ao inciso VI, haverá realização de sorteio para desempate entre os candidatos que compõem os grupos. Aqueles que ultrapassarem a totalidade de unidades do empreendimento serão incluídos automaticamente no Cadastro Reserva, respeitando a ordem de hierarquização definida anteriormente;

VIII- Realização de sorteio para definição dos apartamentos dos candidatos selecionados;

IX- Vistoria do imóvel pelos candidatos selecionados;

X- Assinatura de contrato junto ao Banco do Brasil pelos candidatos selecionados;

XI- Recebimento do apartamento pelos candidatos selecionados;

XII- Ocupação do imóvel pelos beneficiários, no período máximo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

§ 1º O candidato que omitir ou prestar informações de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

§ 2º Considera-se beneficiário o candidato selecionado que cumprir todas as etapas aqui descritas até a efetiva ocupação do imóvel, **visto que o candidato selecionado que não atender às exigências normativas, documentais e de prazo, ao longo do processo, poderá ser desclassificado ou excluído.**

DO PERFIL DOS CANDIDATOS

Art. 5º – A relação de candidatos a beneficiários para o Residencial Viver Melhor Marituba, extraída do relatório SITAHE emitido pela CAIXA e do Relatório de Análise de Candidatos a Beneficiários emitido pelo Banco do Brasil, será divulgada por meio dos sites da Prefeitura Municipal de Marituba (www.marituba.pa.gov.br), da COHAB/PA (www.cohab.pa.gov.br) e da Agência Pará (www.agenciapara.com.br), no Diário Oficial do Estado do Pará, bem como será afixada nas sedes da SEHAB/PMM e da COHAB/PA, visando garantir a transparência do processo de seleção, informando a situação dos candidatos nos seguintes perfis:

I- Incompatível – candidato com renda familiar mensal acima do limite indicado para o presente processo seletivo e/ou impedido por restrição cadastral (SIACI, CADMUT e CADIN), conforme relatório de Conectividade emitido pela CAIXA e atendido pelo Sistema Financeiro de Habitação (SCCI), conforme levantamento realizado pela COHAB/PA.

II- Rejeitado – candidato que apresenta inconsistências cadastrais perante o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou Receita Federal, conforme relatório de Conectividade emitido pela CAIXA;

III- Dossiê Incompleto – candidato que se enquadra na faixa de renda indicada para o presente processo seletivo e não apresenta restrição cadastral (SIACI, CADMUT e CADIN), porém necessita complementar documentação para a formalização do processo;

IV- Habilitado para a Próxima Fase – candidato compatível, que teve seu dossiê analisado e aprovado pelo Banco do Brasil e que se encontra apto para participar da hierarquização e do sorteio para composição do Grupo Principal na seleção dos beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba;

V- Com Pendência Documental – candidato compatível com dossiê analisado pelo Banco do Brasil, necessitando, contudo, sanar pendência documental para que possa dar continuidade à sua participação no processo seletivo;

VI- Necessidade de Correção Documental para Nova Análise – candidato que foi classificado como compatível, mas que necessita esclarecer informações documentais e/ou realizar correções cadastrais para que seja feita nova análise do perfil podendo seguir na seleção ou não.

VII- Desistente – candidato que manifestou formalmente sua desistência em participar do processo seletivo.

Parágrafo único- Os candidatos possuirão 15 (quinze) dias para recorrer quanto à situação dos seus perfis, a contar da data da publicação dos seus nomes no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme Cronograma contido no Anexo IV.

DO ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - A partir do enquadramento dos candidatos em conformidade com as regras do PMCMV, oriundos do cadastro conjugado específico para esse empreendimento, e após realizada a hierarquização e, ainda, caso necessário, o sorteio para desempate, os candidatos selecionados serão convocados pela SEHAB/PMM e pela COHAB/PA, na ordem de hierarquização estabelecida neste regulamento, para celebrar contratos de aquisição de unidades habitacionais do Residencial Viver Melhor Marituba, vinculadas ao PMCMV/FAR, junto ao agente financeiro Banco do Brasil.

Art. 7º- Será dada publicidade ao processo único de seleção dos beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba, com a devida publicação contendo detalhes das etapas de entrega das unidades habitacionais por quadrante do empreendimento, por meio dos sites da Prefeitura Municipal de Marituba (www.marituba.pa.gov.br), da COHAB/PA (www.cohab.pa.gov.br) e da Agência Pará (www.agenciapara.com.br), no Diário Oficial do Estado do Pará, bem como será afixada nas sedes da SEHAB/PMM e da COHAB/PA.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - As condições para participação de candidatos, bem como os procedimentos para hierarquização e seleção de beneficiários constantes no presente Edital seguem a legislação que regulamenta a matéria, em especial a Lei Federal nº 11.977/2009 e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 99/2016, a Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades, o Decreto Municipal de Marituba nº 378/2015, e o Decreto Municipal de Marituba nº 739/2017.

Art. 9º - Os candidatos já cadastrados atenderam às seguintes condições de participação:

- I- Renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- II- Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;
- III- Não ter recebido benefícios em programas habitacionais com recursos oriundos da União, Estado ou Município;
- IV- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V- Aos estrangeiros participantes será exigido, além do disposto neste dispositivo, visto permanente no país;
- VI- Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- VII- Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- VIII- Não estar cadastrado no Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI) e/ou no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), bem como no Sistema de Controle de Crédito Imobiliário (SCCI);
- IX- Morar nos municípios de Belém, Ananindeua ou Marituba, devendo essa informação estar atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§1º - Aos beneficiários maiores de 18 anos e declarados incapazes, será necessária comprovação da interdição por meio de sentença judicial, com a devida nomeação de curador.

§2º - O cadastro dos candidatos para este empreendimento regeu-se pelo Decreto nº 7.795/2012 que previa renda bruta mensal dos candidatos a beneficiários do PMCMV/FAR de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); motivo pelo qual a Portaria Interministerial nº 99/2016, que modifica a renda para até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) será utilizada apenas para novos empreendimentos.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10 - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo dos Beneficiários, instituída pela Portaria Conjunta nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de agosto de 2017, é responsável por acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre assuntos relativos ao processo de seleção de beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba, sendo formada por 01 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

- I- Secretaria Municipal de Habitação de Marituba - SEHAB/PMM (Presidente);
- II- Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA (Secretário Executivo);

- III- Secretaria Municipal de Habitação de Belém – SEHAB/PMB;
- IV- Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua – SEHAB/PMA;
- V- Empresa Direcional Engenharia;
- VI- Conselho de Assistência Social de Marituba.

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 11 - A seleção dos candidatos a beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba obedecerá a Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades, os Decretos Municipais de Marituba nº 378/2015 e nº 739/2017, bem como as normas estabelecidas neste Edital para formação dos Grupos Principal e Cadastro Reserva.

Art. 12 - Os candidatos que integram o Cadastro Reserva serão convocados somente nas seguintes hipóteses:

- I- Pendências documentais não solucionadas de integrante do Grupo Principal que impeçam a celebração do contrato junto ao agente financeiro;
- II- Desclassificação ou exclusão de integrante do Grupo Principal por eventual irregularidade no perfil da demanda, nos critérios de seleção ou nas normas do PMCMV;
- III- Desclassificação de integrante do Grupo Principal em decorrência de descumprimento de prazos estabelecidos no processo seletivo;
- IV- Desistência formal de integrante do Grupo Principal.

Parágrafo único: A convocação de candidatos integrantes do Cadastro Reserva será feita conforme hierarquização.

DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

Art. 13 - Nos termos da Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades e dos Decretos Municipais de Marituba nº 378/2015 e 739/2017, os critérios para fins de priorização dos candidatos são:

- I- Famílias residentes em área de risco ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas;
- II- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III- Famílias das quais façam parte pessoas com deficiência;
- IV- Famílias com maior número de dependentes crianças e/ou idosos;
- V- Famílias em situação de risco no Município de Marituba, comprovada com parecer técnico do órgão municipal competente.

§ 1º - São consideradas mulheres responsáveis pela unidade familiar aquelas que configuram como titular no CadÚnico e possuam dependentes;

§ 2º - A definição de pessoa com deficiência está prevista no artigo 16, § 1º deste Edital;

§ 3º - São dependentes habitacionais do candidato todos os membros que compõem a respectiva unidade familiar, salvo cônjuge/companheiro(a) que será considerado(a) co-participante;

§ 4º - As informações do CadÚnico e documentos fornecidos pelos candidatos serão utilizados para aplicação dos critérios de hierarquização definidos neste artigo, com a advertência prevista no §1º do artigo 4º deste Edital.

DEFINIÇÕES DOS GRUPOS

Art. 14 - O processo seletivo será norteado pelo princípio de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrarem no maior número de critérios de seleção, considerando os grupos constituídos de acordo com a legislação pertinente, bem como a sistemática descrita neste Edital. Para tanto, haverá a formação dos seguintes grupos de atendimento:

- I- Idosos;
- II- Pessoa com Deficiência (PcD);
- III- Grupo I;
- IV- Grupo II.

Art. 15 – Em atendimento ao que prevê o art. 38, inciso I da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e suas alterações, bem como a determinação do PMCMV quanto a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, bem como ao aumento da referida cota para até 10% (dez por cento), conforme prevê o art. 3º, §1º do Decreto Municipal de Marituba nº 739/2017, os titulares de cadastro ou respectivos cônjuges, assim considerados, constituirão um grupo específico, para o qual estão destinados até 400 apartamentos.

§ 1º - Será considerado idoso o candidato (titulares de cadastro ou respectivos cônjuges) que possua 60 anos completos até 31 de Dezembro de 2017.

§ 2º - Cada candidato deverá ser hierarquizado em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo.

§ 3º Na hipótese do número de candidatos ser superior à quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam à mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite das unidades.

§ 4º Os candidatos não sorteados para esse Grupo serão automaticamente inseridos nos Grupos Gerais I ou II, conforme atendimento de critérios de cada grupo.

Art. 16 - O PMCMV determina a reserva de, pelo menos, 3% (três por cento) para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família faça parte pessoa com deficiência. Os candidatos assim classificados constituirão grupo específico para o qual estarão destinadas até 120 unidades habitacionais adaptadas.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§2º- Considera-se para os efeitos do Decreto nº 5296/2004:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano,

acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho;

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências

§ 3º - A comprovação da condição de pessoa com deficiência deverá ser feita mediante atestado médico que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças (CID), no momento do encaminhamento de documentos para o Agente financeiro.

§ 4º- Cada candidato deverá ser hierarquizado em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo.

§ 5º- Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite de unidades.

§ 6º- O candidato não selecionado para esse Grupo será automaticamente inserido nos Grupos Gerais I ou II, conforme atendimento de critérios de cada grupo.

§ 7º- O candidato selecionado no Grupo de Pessoa com Deficiência deverá apresentar, quando solicitado, o atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da CID e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Caso seja identificado no documento falsificação ou irregularidade, o candidato será desclassificado, repassando a vaga para quadro de reserva por ordem crescente.

Art. 17 - Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos que se enquadrem no Grupo de Idosos e no Grupo de PcDs, as unidades restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados da seguinte forma:

I- Grupo I – representado pelos candidatos que preencham 05 (cinco) critérios;

II- Grupo II – representado pelos candidatos que preencham até 04 (quatro) critérios.

§ 1º - Aos candidatos integrantes do Grupo I serão reservados 75% (setenta e cinco por cento) das unidades habitacionais.

§ 2º - Aos candidatos integrantes do Grupo II serão reservados 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais.

§ 3º - Os candidatos, dentro de cada grupo, serão hierarquizados e, caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite de unidades.

§ 4º - Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida no §1º, serão admitidos candidatos do Grupo II de forma a complementar o referido percentual, considerando a ordem definida na hierarquização e realizando-se sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, até atingir o total necessário.

§ 5º - No caso de empate entre candidatos que atendam ao critério de famílias com maior número de dependentes, estes serão hierarquizados de acordo com o maior número de dependentes e, caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, será realizado sorteio entre os que atenderam a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, obedecendo ao limite de unidades.

§ 6º - Ficam dispensados do processo de hierarquização e sorteio os candidatos a beneficiários que possuam membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico, conforme Portaria nº 321, de 14 de julho de 2016.

§ 7º As listas do Grupo Principal e do Cadastro Reserva serão publicadas por meio dos sites da SEHAB/PMM, da COHAB/PA e da Agência Pará, bem como no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado nas sedes da SEHAB/PMM e da COHAB/PA.

DOS PROCEDIMENTOS DOS SORTEIOS - HIERARQUIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Art. 18- No processo de seleção de beneficiários ao Residencial Viver Melhor Marituba está prevista a realização de dois sorteios:

a) Para desempate na hierarquização, caso necessário: após a hierarquização de candidatos, conforme pontuação atribuída de acordo com os critérios de priorização, os candidatos que atenderam

a mesma quantidade de critérios e obtiveram a menor pontuação, considerando o número de unidades habitacionais passarão por sorteio para definição de suas posições na hierarquização;

b) Para definição dos apartamentos: após a conclusão da hierarquização e seleção dos beneficiários, a definição dos apartamentos será realizada por meio de sorteio, sendo as unidades térreas destinadas, preferencialmente, às pessoas com deficiência, e, em seguida, aos idosos.

Art. 19- Os sorteios para desempate na hierarquização e para definição dos apartamentos, conforme dispõe o art. 18 deste Edital, serão realizados em dia, hora e local previamente divulgados por meio de edital específico, nos sites da SEHAB/PMM, COHAB/PA e Agência Pará, bem como no Diário Oficial do Estado do Pará e, ainda, será afixado nas sedes da SEHAB/PMM e da COHAB/PA.

Art. 20 - Os trabalhos serão fiscalizados pela Comissão de Acompanhamento da Seleção dos Beneficiários, instituída pela Portaria nº 001/2017.

Art. 21- O edital relativo ao evento para realização dos sorteios será posteriormente publicado e conterá os procedimentos e regras que serão adotados, visando garantir transparência e imparcialidade no processo.

DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 22 – Após o processo de seleção e definição da lista de beneficiários, os selecionados deverão, ainda, cumprir as fases de vistoria ao imóvel, assinatura de contrato e ocupação do imóvel, para que se efetivem como beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba.

Art. 23- Ao assinar o contrato, os beneficiários assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais que variam de R\$ 80,00 (oitenta reais) a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Parágrafo Único. A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

Art. 24. O cálculo do valor da parcela, conforme Portaria nº 99/2016, de 30 de março de 2016 do Ministério das Cidades, é proporcional à renda familiar bruta mensal (RFBM), de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1

Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM)	Prestação mensal
Até R\$ 800,00	R\$ 80,00
De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	10% da RFMB
De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00	25% da RFBM, menos R\$ 180,00

Art. 25 Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.

Art. 26. A não quitação dessas parcelas poderá acarretar rescisão do contrato com beneficiário, podendo ocorrer a retomada do imóvel.

Art. 27. Além da parcela referente ao financiamento habitacional, o beneficiário assumirá responsabilidade pelo pagamento das taxas condominiais.

§1º Taxa condominial é o valor mensal que os condôminos pagarão a fim de custear a manutenção dos serviços comuns no Residencial. Esta taxa será calculada pela soma de todos os custos fixos e variáveis estimados que o condomínio terá que pagar, divididos pelo número de condôminos, e será definida em assembleia, de acordo com as regras estabelecidas no momento de constituição do condomínio.

§2º Condômino é o beneficiário selecionado para residir no Residencial Viver Melhor Marituba, e que tem a obrigatoriedade de pagar a taxa condominial.

§3º A taxa de condomínio é usada para criar a infraestrutura necessária para o bem comum de todos os moradores. O pagamento em dia da taxa é importante para a manutenção de serviços e valorização dos imóveis, mantendo a organização e segurança do condomínio.

Art. 28- A unidade habitacional que receberá o beneficiário é destinada à moradia própria e de sua família, sendo que o desvio desta finalidade acarretará a retomada do imóvel, implicando na devolução ao erário do valor concedido a título de subvenção econômica.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Art. 29 - É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, em, no máximo, 15 linhas, ao presente Edital e/ou eventuais complementações e retificações, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 30 - O pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede da COHAB/PA, situada à Passagem Gama Malcher, nº 361, bairro Souza, Belém/PA, com a indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s).

§1º As impugnações deverão ser realizadas dentro do padrão de requerimento constante no anexo II deste edital.

§2º Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo dos Candidatos a Beneficiários.

§3º Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, de que trata o parágrafo anterior, a SEHAB/PMM e a COHAB/PA divulgarão em seus sites respectivos, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

§4º Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

§5º Findo o prazo, não serão aceitas, em nenhuma hipótese, interposições de novas impugnações.

DOS RECURSOS

Art. 31- É facultado a qualquer dos candidatos que compõem a lista de inscritos apresentar recurso, de forma fundamentada, em, no máximo, 15 linhas, à sua situação no processo de seleção, conforme Cronograma contido no Anexo IV deste Edital.

Art. 32 - Os recursos deverão ser protocolados junto às sedes da COHAB/PA, situada à Passagem Gama Malcher, nº 361, bairro Souza, Belém/PA ou na sede da SEHAB/PMM, situada a Rua Benedito Bezerra Falcão, Passagem São Miguel, s/n (em frente ao Colégio Padre Romeu), a depender da situação de cada candidato no processo de seleção, que será divulgada em Lista Preliminar de Inscritos e Situação no Processo de Seleção.

§1º Os recursos deverão ser realizados dentro do padrão de requerimento constante no anexo III deste edital.

§2º Os eventuais recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Acompanhamento da Seleção dos Beneficiários.

§3º Ao término da apreciação dos recursos, de que trata o parágrafo anterior, a SEHAB/PMM e a COHAB/PA divulgarão, em seus sites respectivos, relatório contendo a análise e o julgamento, conforme Cronograma contido no Anexo IV deste Edital.

§4º O resultado da apreciação dos recursos será único e publicado no Diário Oficial do Estado e do Município, nos sites oficiais da COHAB/PA e da SEHAB/PMM, além do que será afixado na sede de ambos os órgãos julgadores.

§5º Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos recursos.

§6º Findo o prazo, não será aceita, em nenhuma hipótese, interposição de novos recursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33- Todas as informações serão amplamente divulgadas por meio dos sites da SEHAB/PMM e da COHAB/PA, bem como no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado nas sedes da SEHAB/PMM e da COHAB/PA.

Art. 34- O candidato que omitir ou prestar informações, de forma inverídica e sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção.

Art. 35- As situações, relativas ao processo de seleção, não previstas no presente Edital, serão resolvidas pela Comissão de Acompanhamento da Seleção dos Beneficiários, de que trata o Art.10 do presente Edital.

Art. 36 - Fica eleito o foro central da Comarca de Marituba para solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento, salvo as interposições de impugnações e recursos.

Marituba, 09 de agosto de 2017.

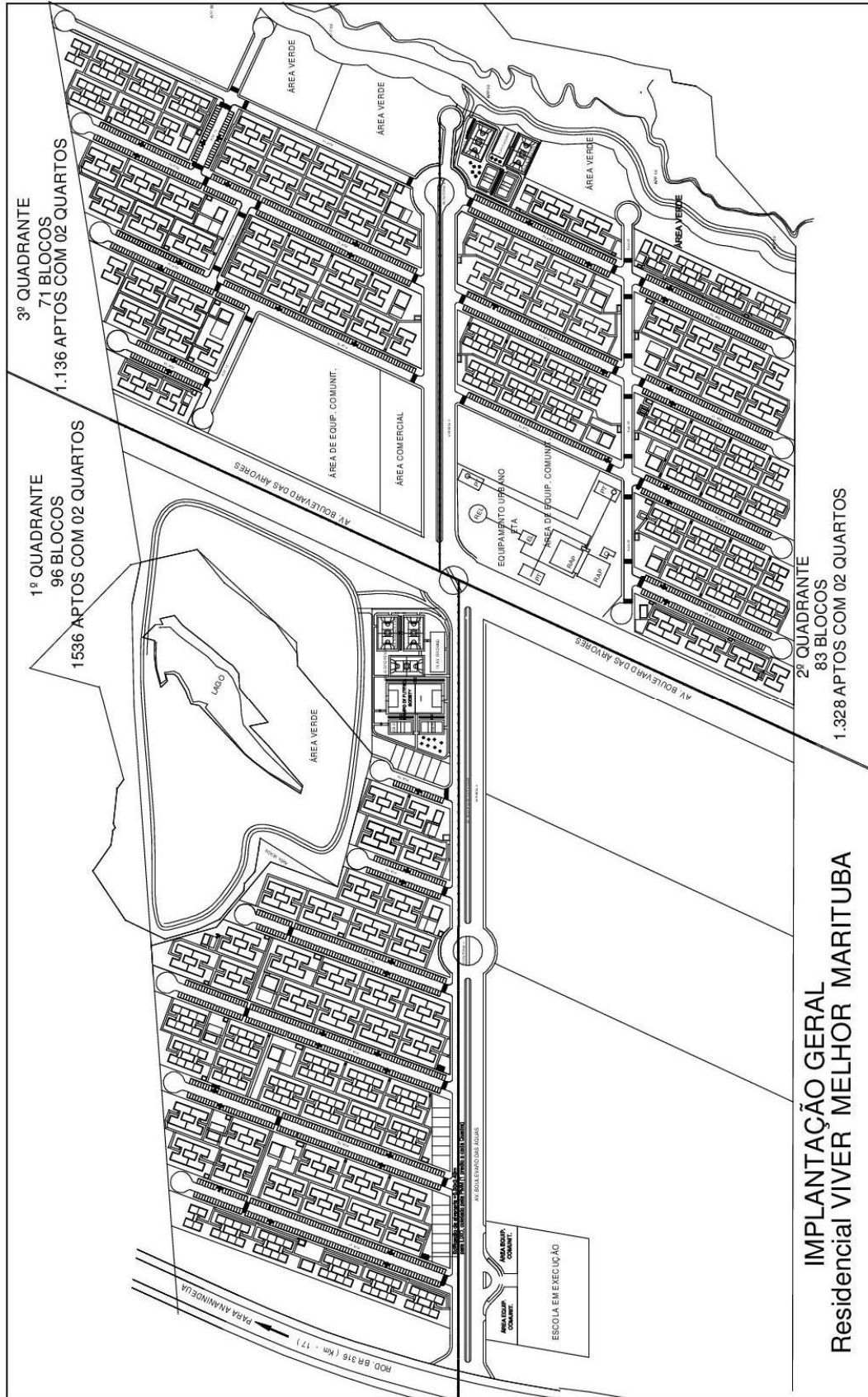
ANTÔNIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

ANA MARIA GONÇALVES DA CUNHA
Presidente da Comissão

Anexo I

ANEXO I

REGULAMENTO Residencial VIVER MELHOR MARITUBA



IMPLANTAÇÃO GERAL
Residencial VIVER MELHOR MARITUBA

Anexo IV
Cronograma

ITEM	ATIVIDADE	DATA PREVISTA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS		
1	Lançamento do Edital 001/2017	09/ago/17
2	Prazo de impugnação do Edital 001/2017	10 a 14/ago/17
3	Prazo de análise às impugnações do Edital 001/2017	16 a 17/ago/17
4	Resposta às impugnações do Edital 001/2017	18/ago/17
5	Divulgação da Lista Preliminar de Inscritos e Situação no processo de seleção	18/ago/17
6	Prazo de recurso para contestação à situação da Lista de Inscritos	21/ago a 04/set/17
7	Período de análise dos recursos interpostos em relação à Lista de Inscritos	05/set a 04/out/17
8	Divulgação da Lista Definitiva de Inscritos e Situação no processo de seleção	11/out/17